

28/06/2021

ENC: ofício 041/2021 da Santa Casa de ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: ofício 041/2021 da Santa Casa de Porto Alegre

Marcelo de Almeida Frota

seg 28/06/2021 09:41

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

041-2021 - Projeto de lei 2564 senado federal.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 16:59

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: ofício 041/2021 da Santa Casa de Porto Alegre

De: Provedoria Santa Casa [<mailto:provedoria@santacasa.org.br>]

Enviada em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 14:16

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodriGOPacheco@senado.leg.br>

Assunto: ofício 041/2021 da Santa Casa de Porto Alegre

Exmo. Sr.

Rodrigo Pacheco

M.D. Presidente do Senado Federal

A pedido do Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre encaminhamos em anexo ofício 041/2021 referente a importância da não aprovação do projeto de Lei nº. 2564, de 2020.

Atenciosamente.

Inês Kiszewski

Provedoria - Direção Executiva

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

51 3214-8500 www.santacasa.org.br

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.



Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Porto Alegre

Ofício Nº. 041/2021 – Provedoria

Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
M.D. Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Senador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre vem apresentar a Vossa Excelência as razões da importância da não aprovação do **Projeto de Lei nº 2.564, de 2020**, que fixa piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem:

- A Santa Casa de Porto Alegre possui atualmente em seu quadro de empregados 4.105 profissionais da área da enfermagem e aproximadamente 5 mil empregados em outros postos de trabalho, totalizando uma força de trabalho de mais de 9 mil empregados. Dos 497 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, apenas 170 atingem esse número de habitantes, ou seja, 327 municípios do RS têm menos habitantes do que a Santa Casa tem de empregados.
- A aprovação do PL 2.564/2020 representará um impacto financeiro de R\$ 335 milhões por ano para a nossa instituição;
- Há mais de duas décadas, enfrentamos a defasagem da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), que não é reajustada desde 1999, enquanto os custos na área da saúde aumentam vertiginosamente. A Santa Casa de Porto Alegre destina, em média, 70% de sua capacidade instalada aos usuários do SUS, sendo a maior prestadora de serviços desse sistema, no Estado do Rio Grande do Sul, tanto em número de atendimentos quanto em número de usuários, atendendo pacientes oriundos de 487 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e de 27 Estados do Brasil.
- No ano consolidado de 2019, foram realizadas para o SUS 477.159 consultas ambulatoriais, 34.977 mil internações, 27.744 procedimentos cirúrgicos e obstétricos, 3.672.103 milhões de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento (SADT). Para desenvolver toda essa assistência para cada R\$ 100,00 de custos que a instituição teve na assistência de cada paciente SUS, ela recebeu somente R\$ 62,18, o que ensejou um prejuízo na instituição, em toda a assistência, num montante de R\$ 136.721.000,00 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil reais).
- A situação financeira atual já representa enorme dificuldade de sustentabilidade. A majoração do piso salarial da categoria da enfermagem, se aprovada, retirará por completo, qualquer possibilidade da instituição continuar atuando sem novos recursos na ordem do impacto do PL 2.564/2020. O encerramento das atividades decretará o



**Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Porto Alegre**

fechamento de mais de 9 mil postos de trabalho - não apenas de profissionais de enfermagem, mas de médicos, fisioterapeutas, biólogos, engenheiros, nutricionistas, profissionais administrativos entre dezenas de outras categorias profissionais.

- Além da perda dos postos de trabalho, haverá a desassistência de milhares de usuários do SUS, grande parte em tratamento contínuo nas áreas de oncologia, cardiologia, transplantes, entre outros;
- O quadro a seguir demonstra o impacto em cada uma das diversas cargas-horárias dos nossos 4.105 profissionais de enfermagem. O custo atual com a categoria enfermagem na nossa instituição é de 14 milhões mês. A aprovação do referido projeto de lei adicionará custo mensal de 28 milhões:

Categorias	Carga horária	Remuneração atual s/insalubridade (média)	Salário base atual	Piso PL 2564	Diferença		Número de profissionais	Total Remuneração com valor ATUAL	Total Remuneração com Piso PL 2564	Diferença com encargos	
					R\$	%				R\$	%
Enfermeiro	100	4.228,19	3.758,28	4.876,66	1.118,38	26%	22	93.020,18	117.624,54	31.985,67	34%
Enfermeiro	180	5.274,14	4.760,83	8.778,00	4.017,17	84%	484	2.552.683,76	4.696.938,12	2.787.530,67	109%
Enfermeiro	200	7.642,60	7.516,55	9.753,33	2.236,78	30%	92	703.119,20	914.054,96	274.216,49	39%
Enfermeiro	220	8.453,58	5.820,18	10.728,67	4.908,49	84%	241	2.037.312,78	3.748.655,52	2.224.745,56	109%
Técnico	90	2.510,54	1.008,09	3.072,30	2.064,21	205%	2	5.021,08	15.303,75	13.367,47	266%
Técnico	100	1.741,49	1.699,78	3.413,67	1.713,89	101%	27	47.020,23	94.426,03	61.627,53	131%
Técnico	120	1.326,26	1.344,12	4.096,40	2.752,28	205%	2	2.652,52	8.083,82	7.060,69	266%
Técnico	150	2.009,47	1.680,16	5.120,50	3.440,34	205%	5	10.047,35	30.620,29	26.744,83	266%
Técnico	180	2.161,38	2.016,19	6.144,60	4.128,41	205%	2176	4.703.162,88	14.333.359,19	12.519.255,21	266%
Técnico	200	3.482,57	2.240,21	6.827,33	4.587,12	205%	142	494.524,71	1.507.113,50	1.316.365,43	266%
Técnico	220	3.647,09	2.465,72	7.510,07	5.044,35	205%	873	3.183.909,57	9.697.233,38	8.467.320,95	266%
Auxiliar	180	3.018,72	2.016,19	4.389,00	2.372,81	118%	23	69.430,56	151.136,44	106.217,65	153%
Auxiliar	220	4.295,99	2.465,72	5.364,33	2.898,61	118%	16	68.735,84	149.534,82	105.038,67	153%
Total							4105	13.970.640,65	35.464.084,35	27.941.476,81	200

Impacto ANUAL

335.297.721,69

Para o setor saúde, estudos demonstram que o impacto financeiro anual seria em torno de R\$ 54,60 bilhões por ano, sendo que em torno de R\$ 18,51 bilhões afetariam diretamente o setor público e para o setor de saúde privado poderiam alcançar os R\$ 36,09 bilhões, sendo R\$ 19,18 bilhões para entidades sem fins lucrativos e R\$ 16,91 bilhões para entidades com fins lucrativos por ano. Se considerarmos que grande parte dos atendimentos no Sistema Único de Saúde ("SUS") é feito por entidades sem fins lucrativos, a aprovação do PL 2564/2020 ensejará a imediata revisão dos valores da Tabela SUS e a necessidade de suplementar o Orçamento da Saúde em mais de R\$ 30 bilhões/ano.

Assim, a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre vem requerer a sua prestigiosa atuação visando a sensibilização dos demais senadores quanto a inviabilidade para as instituições prestadoras de serviço ao SUS, bem como ao próprio SUS, do Projeto de Lei nº 2564, de 2020, que fixa piso salarial nacional para os enfermeiros, conferindo a manutenção da sustentabilidade de todos os que como nós atuam em prol da saúde pública.

Reiteramos protestos de admiração e respeito, e colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Alfredo Guilherme Englert
Provedor



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 38 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065079/2021-29
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063793/2021-82
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065140/2021-38
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065068/2021-49
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065160/2021-17
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065143/2021-71
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065089/2021-64
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065132/2021-91
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065077/2021-30
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065109/2021-64
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066621/2021-61
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068896/2021-39
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068892/2021-51
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068881/2021-71
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066617/2021-01
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066595/2021-71
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068887/2021-48
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067643/2021-48
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097549/2020-32
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063513/2021-36
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.064823/2021-78
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063484/2021-11
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063644/2021-13



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067612/2021-97
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067593/2021-07
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065925/2021-19
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065282/2021-03
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065416/2021-88
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067626/2021-19
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065093/2021-22
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066597/2021-60
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065102/2021-85
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065418/2021-77
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063634/2021-88
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065278/2021-37
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067596/2021-33
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069857/2021-59
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069847/2021-13
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071435/2021-43
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071436/2021-98
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066161/2021-71
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066177/2021-83
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071871/2021-12
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071883/2021-47
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071885/2021-36
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071876/2021-45
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071877/2021-90
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071875/2021-09
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071874/2021-56
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071872/2021-67
51. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.071961/2021-11

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

